

LEI Nº 271/2020.

Ementa: Altera a Lei nº 240/2018 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE, no uso de suas atribuições legais, especificamente a que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI

Art. 1º. A Lei nº 240/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações em percentual no percentual de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de acordo com o estabelecido em cálculo atuarial, para contribuição normal e suplementar, que deve ser realizado anualmente;

.....

Art. 27. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;



- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria voluntária por idade;
 - e) aposentadoria especial;
- II - Quanto ao dependente:
- a) pensão por morte.

Art. 2º - Fica inserido na Lei Municipal nº 240/2018 o Art. 27-A com o seguinte texto:

Art. 27-A. Aos Poderes do Município, suas autarquias e fundações caberão custear os seguintes benefícios:

- a) auxílio-reclusão.
- b) auxílio-doença;
- c) salário-família; e
- d) salário-maternidade.

Art. 3º. Enquanto não entrar em vigor legislação própria que trate dos benefícios a serem custeados pelos Poderes do Município suas autarquias e fundações, dispostos no Art. 27-A, serão aplicadas, para a concessão desses benefícios, as regras da Lei nº 240/2018.

Art. 4º - Para a contribuição disposta no inciso III, do Art. 13, ficam mantidas as alíquotas apuradas no último cálculo atuarial, até que ocorra nova avaliação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Ingazeira, 10 de junho de 2020.



LINO OLEGARIO DE MORAIS
PREFEITO

